

LEI Nº 2.820/2022.

“FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO -PIX”.

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído juntamente com os demais meios de pagamento, o pagamento de impostos, taxas, contribuições e demais recolhimentos de natureza tributária ou não, através do sistema de pagamento instantâneo – PIX.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Canápolis-MG fica autorizada a cadastrar sua chave do sistema PIX.

Art. 2º. A Administração Pública disponibilizará ao contribuinte o QR Code, em contribuições e demais débitos.

Parágrafo único. Em caso de Pagamento parcelado, cada parcela terá seu QR Code ou meio específico.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários ainda não quitados.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A ausência de regulamentação desta lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação pela Prefeitura Municipal de Canápolis-MG.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 20 de dezembro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL